

# Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.584

Aprova Processo Seletivo Isolado para os Cursos de Artes Cênicas e de Música.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 233ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta encaminhada pelo Instituto de Filosofia, Artes e Cultura desta Universidade,

# RESOLVE:

Aprovar o Processo Seletivo Isolado para os Cursos de Artes Cênicas e de Música, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 29 de junho de 2004.

Prof. Dirceu do Nascimento

**Presidente** 



# PROCESSO SELETIVO ISOLADO PARA OS CURSOS DE ARTES CÊNICAS E DE MÚSICA

## Introdução

O estabelecimento de um modo alternativo de ingresso nos Cursos superiores, isto é, de um modo diferente do concurso vestibular, se faz necessário em diversas áreas do conhecimento em função das próprias transformações na produção do saber. Nos Cursos de artes em especial, esta necessidade se faz sentir de modo mais evidente, já que fatores como a atuação constante no mercado, a experiência e reconhecimento público se mostram como critérios de legitimação do saber.

A formação do profissional em artes se dá a partir dos estudos de nível médio. O exercício da profissão dispensa a titulação em nível superior. Os Cursos superiores em artes são fenômenos recentes no Brasil. Em Minas Gerais, a formação superior em Teatro existe há pouco tempo, de forma que várias gerações de artistas cênicos ou tiveram uma formação puramente empírica, ou realizaram Cursos de nível médio ou realizaram Cursos superiores em outras áreas. A consolidação do profissional de artes fundamenta-se, primordialmente, nas atividades de caráter prático, no fazer artístico. Assim, o tempo de experiência manifesta-se como fator primordial, tanto para a própria consolidação profissional do artista, quanto para o reconhecimento público de suas qualidades.

Contudo, o aumento das exigências do mercado de trabalho, que exige cada vez mais uma maior qualificação, legitimada em títulos, vem tornando crescente o aumento da demanda de Cursos superiores, mesmo de profissionais já experientes e com atuação constante no mercado. Com base nestes aspectos, o Instituto de Filosofia, Arte e Cultura estabelece a seguinte proposta, a ser avaliada pelos órgãos competentes:

- Mediante determinadas condições e de acordo com um exame de seleção específica, poderão ingressar nos Cursos de Artes por Processo Seletivo Isolado, os candidatos que comprovarem sua habilitação e experiência profissional nas referidas áreas. Para tanto, além das vagas já oferecidas serão abertas, anualmente, cinco vagas no Curso de Artes Cênicas e cinco vagas no Curso de Música.

# **Objetivos Gerais:**

- Possibilitar ao profissional em atividade no mercado a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos teóricos, técnicos e estéticos a partir dos métodos e procedimentos acadêmicos.

# **Específicos:**

- Promover a capacitação cultural e pedagógica dos artistas.
- Possibilitar a melhoria da qualidade de ensino a partir da interação e da integração entre alunos com experiências artísticas diversificadas.
- Propiciar a projeção do Curso de Artes Cênicas da UFOP em Minas Gerais e no país, por meio do ingresso em seus quadros de alunos com notoriedade em sua prática profissional.





#### Público alvo

- Poderão se candidatar indivíduos com atividade prática comprovada no campo das artes cênicas.

#### **Justificativa**

O estabelecimento de formas alternativas de ingresso nos Cursos superiores de Artes vem atender a demandas diversas:

- O presente projeto atende aos propósitos presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996:
  - "Art. 41 O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão dos estudos."
- Ao possibilitar ao profissional em atividade a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos a partir dos métodos e procedimentos acadêmicos, o presente projeto afirma a importância dos Cursos de graduação.
- O ingresso especial apresenta-se para a Universidade como um modo de correspondência às novas necessidades sociais e como uma forma de afirmação dos princípios democráticos da educação.
- A proposta atende à expectativa de expansão de vagas na Universidade.
- Ao acolher alunos que já atuam no mercado profissional, o Processo Seletivo Isolado contribui para a melhoria da qualidade dos cursos, na medida em que promove o contato entre alunos de experiências diversas e possibilita o desenvolvimento de outras práticas pedagógicas.
- A inserção nos Cursos de graduação de profissionais já com longa prática e experiência artística, muitas vezes profissionais renomados em suas áreas de atuação, traz como consequência a projeção dos Cursos de Artes Cênicas da UFOP em nível regional e nacional.

## Condições para o ingresso

A admissão dos alunos nos cursos de Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura) se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 1 O candidato deve apresentar certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, nos termos da LDB (artigo 44, inciso II).
- 2 O candidato deve possuir, no mínimo, dois anos de estudos na área ou, no mínimo, sete anos de experiência profissional devidamente comprovada.
- 3 O candidato deve apresentar Curriculum Vitae devidamente comprovado, acompanhado de Memorial descritivo das atividades realizadas na área de competência.
- 4 Além de ser avaliado pelo seu Memorial, o candidato fará uma prova discursiva e uma prova prática. O processo será regido pelas normas institucionais em vigor.
  - 4.1 A prova discursiva versará sobre temas relativos às Artes Cênicas.

A



- **4.2** A prova prática consistirá da elaboração de um projeto de cena, com demonstração do processo que utilizará, para sua realização por meio de ensaio, durante uma hora, com a participação dos alunos do curso de Artes Cênicas.
- 5 A banca julgadora do Processo Seletivo será composta por três professores do Curso em questão.
- 6 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a seis.

# PROCESSO SELETIVO ISOLADO - CURSO DE MÚSICA

# Introdução

O estabelecimento de um modo alternativo de ingresso nos Cursos superiores, isto é, de um modo diferente do concurso vestibular, se faz necessário em diversas áreas do conhecimento em função das próprias transformações na produção do saber. Nos Cursos de artes em especial, esta necessidade se faz sentir de modo mais evidente, já que fatores como a atuação constante no mercado, a experiência e reconhecimento público se mostram como critérios de legitimação do saber.

A formação do profissional em artes se dá a partir dos estudos de nível médio. De um modo geral, seja nas artes em geral, seja na Música em particular, a consolidação do artista profissional fundamenta-se, primordialmente, nas atividades de caráter prático, no fazer artístico. Assim, o tempo de experiência manifesta-se como fator primordial, tanto para a própria consolidação profissional do artista, quanto para o reconhecimento público de suas qualidades. Na área de Música, esta formação profissional pode percorrer vias diversas, de tal modo que, para o exercício da profissão a titulação em nível superior, é absolutamente dispensável.

Contudo, o aumento das exigências do mercado de trabalho, que exige cada vez mais uma maior qualificação, legitimada em títulos, vem tornando crescente o aumento da demanda de Cursos superiores, mesmo de profissionais já experientes e com atuação constante no mercado. Com base nestes aspectos, o Instituto de Filosofia, Arte e Cultura estabelece a seguinte norma:

- Mediante determinadas condições e de acordo com um exame de seleção específica, poderão ingressar nos Cursos de Música (Licenciatura) da UFOP, independentemente de concurso vestibular, os candidatos que comprovarem sua habilitação e experiência profissional nas referidas áreas. Para tanto, além das vagas já oferecidas, serão abertas, anualmente, cinco vagas no Curso de Música.

A



# **Objetivos**

### Gerais:

- Possibilitar ao profissional em atividade no mercado a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos teóricos, técnicos e estéticos a partir dos métodos e procedimentos acadêmicos.

## Específicos:

- Promover a capacitação cultural e pedagógica dos artistas.
- Possibilitar a melhoria da qualidade de ensino a partir da interação e da integração de alunos com experiências artísticas diversificadas.
- Complementar o quadro discente, a partir do aproveitamento das vagas ociosas.
- Projeção do Curso de Música da UFOP.

## Público alvo

Poderão se candidatar indivíduos com atividade prática comprovada no campo da Música.

## **Justificativa**

O estabelecimento de formas alternativas de ingresso nos Cursos superiores de Artes, vem atender a demandas diversas:

- O presente projeto atende aos propósitos presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996:
  - "Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão dos estudos."
- Com base na Resolução CEPE nº 2.431, nota-se que o Curso de Música possui um número elevado de vagas ociosas, a saber, vinte e duas vagas. Com isso, o processo isolado de seleção possibilita o aproveitamento destas vagas.
- Ao possibilitar ao profissional em atividade a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos a partir dos métodos e procedimentos acadêmicos, o ingresso especial afirma a importância dos Cursos de graduação, valorizando novas experiências didático-pedagógicas.
- O ingresso especial apresenta-se para a Universidade como um modo de correspondência às novas necessidades sociais, e como uma forma de afirmação dos princípios democráticos da educação.
- A proposta atende à expectativa de expansão de vagas na Universidade.

H



# Condições para o ingresso

. . . . . .

A admissão dos alunos nos cursos de Música (Licenciatura) se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 1 O candidato deve apresentar diploma de Curso de formação profissional reconhecido e/ou diploma de ensino médio, nos termos da LDB (artigo 44, inciso II).
- 2 O candidato deve possuir experiência de, no mínimo, cinco anos de estudos ou atividade profissional devidamente comprovada.
- **3** O candidato deve apresentar **Curriculum Vitae** devidamente comprovado, acompanhado de memorial descritivo das atividades realizadas na área de competência.
- **4** Além de ser avaliado pelo seu Memorial, o candidato fará uma prova discursiva e uma prova prática.
  - 4.1 A prova discursiva versará sobre temas relativos à Música.
- **4.2** Seminário: Constará de execução de uma peça musical e de exposição teórica que possa vir a demonstrar o conhecimento especifico em música e exemplifique o trabalho pessoal desenvolvido pelo candidato. Cada candidato terá até vinte minutos para apresentação oral. Após a exposição, cada membro da banca poderá arguir o candidato.
- **5** A banca julgadora do Processo Seletivo será composta por três professores do Curso em questão.
- 6 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a seis.

A